



LEI Nº 1.651, de 9 de novembro de 1961.

Autor: Deputado Oliveira Lima

Concede uma subvenção anual de
Cr\$ 100.000,00, à Sociedade Evangé-
lica de Proteção a Menores.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de-
creta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo -
16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida, a partir de exercício de
1962, uma subvenção anual de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cru-
zeiros) à SOCIEDADE EVANGÉLICA DE PROTEÇÃO À MENORES.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas desta lei, se-
rá consignada anualmente verba própria no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de no-
vembro de 1961.



MANOEL DE OLIVEIRA LIMA ,
Presidente

*Registrada in fl. 259 do
do livro competente
Em 5/2/62
- Monteiro -
- Esc -*